

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006943/2025-83

Teresina-PI, 23 de abril de 2025

PARECER CEE/PI Nº 058 /2025

Opina pela negação do pedido da renovação de autorização de oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular e, pelo arquivamento do processo da UNIDADE ESCOLAR CENECISTA DEPUTADO ÁTILA LIRA, rede privada, em Teresina (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 259/2024, de 08/11/2024

INTERESSADO: Unidade Escolar Cenecista Deputado Átila Lira

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

RELATOR: Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O processo em análise tem por objeto a solicitação de renovação da autorização de funcionamento da Unidade Escolar Cenecista Deputado Átila Lira, rede privada, situada na Avenida Noé Mendes, s/n, Bairro Todos os Santos, CEP: 64.084-130, na cidade de Teresina (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

A escola foi autorizada pela Resolução CEE/PI nº 099/2017 e Parecer CEE/PI nº 104/2017, e tem como mantenedora a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-DEMAIS, CNPJ nº 33.621.384/2001-26.

II – RELATÓRIO

A Unidade Escolar Cenecista Deputado Átila Lira funciona em prédio próprio e de acordo com a inspeção realizada no estabelecimento escolar, não existe laboratório de ciências e o laboratório de informática só tem o espaço, sem adequações e sem mobiliário adequado. Consta no processo em tela a aprovação do projeto de combate a incêndio e pânico, que foi analisado pelo Corpo de Bombeiros em 16/11/2022, no campo das observações-item 2, explicita que o documento de aprovação do projeto não vale como Atestado de Regularidade para liberação de Alvará de Funcionamento, limitando-se somente à execução do projeto, conforme especificado na folha 234 do processo.

III – CONCLUSÃO E VOTO:

Em face ao exposto e considerando que a UNIDADE ESCOLAR CENECISTA DEPUTADO ÁTILA LIRA não apresentou a esse CEE/PI, os documentos necessários para a sua renovação da autorização, principalmente o Alvará de Funcionamento atualizado, conforme previsto na Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, este relator encaminha voto pela negação à solicitação de renovação da autorização de funcionamento da referida escola para a oferta do Ensino Fundamental Completo Regular, com as seguintes determinações:

- 1) Que o processo seja arquivado na sede do CEE/PI;
- 2) Que a escola observe o dito no Art. 15 e Parágrafo Único da Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023 e;
- 3) Que a instituição dê publicidade ao ato de negação à solicitação de renovação, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2025.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/05/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017777357** e o código CRC **8FA8AAA1**.